第四十二條

廢止

廢止:

- (一)八月十五日第21/88/M號法律第七條第二款、第十三 條及第十四條;
 - (二)八月一日第41/94/M號法令;
- (三)十月二十五日第63/99/M號法令核准的《法院訴訟費 用制度》中有關司法援助的規定,但第七十六條第一款除外。

第四十三條

生效

本法律自二零一三年四月一日起生效。

二零一二年八月三十日通過。

立法會主席 劉焯華

二零一二年九月四日簽署。

命令公佈。

行政長官 崔世安

澳門特別行政區 第14/2012號法律

公積金個人帳戶

立法會根據《澳門特別行政區基本法》第七十一條(一)項,制定本法律。

第一章

一般規定

第一條 標的及目的

- 一、本法律設立公積金個人帳戶。
- 二、設立公積金個人帳戶旨在:
- (一)處理從公帑撥給澳門特別行政區居民的款項,以加 強及提升居民尤其是長者的社會保障及生活素質;
- (二)有助於將來在澳門特別行政區社會保障體系內建立中央公積金制度。

Artigo 42.º

Revogação

São revogados:

- 1) O n.º 2 do artigo 7.º e os artigos 13.º e 14.º da Lei n.º 21/88/M, de 15 de Agosto;
 - 2) O Decreto-Lei n.º 41/94/M, de 1 de Agosto;
- 3) As disposições relativas ao apoio judiciário do Regime das Custas nos Tribunais, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 63/99/M, de 25 de Outubro, com excepção do n.º 1 do artigo 76.º

Artigo 43.º

Entrada em vigor

A presente lei entra em vigor no dia 1 de Abril de 2013.

Aprovada em 30 de Agosto de 2012.

O Presidente da Assembleia Legislativa, Lau Cheok Va.

Assinada em 4 de Setembro de 2012.

Publique-se.

O Chefe do Executivo, Chui Sai On.

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU

Lei n.º 14/2012

Contas individuais de previdência

A Assembleia Legislativa decreta, nos termos da alínea 1) do artigo 71.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, para valer como lei, o seguinte:

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Objecto e finalidades

- 1. A presente lei cria as contas individuais de previdência.
- 2. A criação das contas individuais de previdência destina-se a:
- 1) Permitir a disponibilização de verbas do erário público aos residentes da Região Administrativa Especial de Macau, adiante designada por RAEM, as quais visam contribuir para o aumento da protecção social e da qualidade de vida da população, particularmente dos idosos;
- 2) Possibilitar o estabelecimento futuro do regime de previdência central, no âmbito do sistema de segurança social da RAEM.

第二條

執行機關

執行本法律屬社會保障基金的職權。

第三條

個人資料的處理

為執行本法律所需的各項行政程序,社會保障基金可根據 第8/2005號法律的規定,以包括資料互聯在內的任何方式,與 其他擁有具意義的資料的公共實體提供、互換、確認及使用利 害關係人的個人資料。

第二章 公積金個人帳戶

第四條

帳戶的擁有權及開立

- 一、下列澳門特別行政區居民為公積金個人帳戶擁有人:
- (一)年滿十八歲者;
- (二)未滿十八歲,但已根據第4/2010號法律第十條第一款(一)項的規定在社會保障制度登錄者。
- 二、社會保障基金依職權為每一公積金個人帳戶擁有人開 立相關帳戶。

第五條

帳戶的功能

公積金個人帳戶用作記錄下列轉移或款項:

- (一)鼓勵性基本款項;
- (二)預算盈餘特別分配;
- (三)其他應轉入公積金個人帳戶的款項。

第六條

款項的管理

一、公積金個人帳戶所記錄的款項由社會保障基金根據審 慎風險管理原則管理,其目標是以低風險的方式獲得一定的回報。

Artigo 2.º

Órgão executivo

Compete ao Fundo de Segurança Social, adiante designado por FSS, a execução da presente lei.

Artigo 3.º

Tratamento de dados pessoais

A fim de tratar de todos os procedimentos administrativos necessários à execução da presente lei, o FSS pode, nos termos da Lei n.º 8/2005, apresentar, trocar, confirmar e utilizar os dados pessoais dos interessados, através de qualquer forma, incluindo a interconexão de dados, com outras entidades públicas possuidoras de dados relevantes.

CAPÍTULO II

Contas individuais de previdência

Artigo 4.º

Titularidade e abertura da conta

- 1. São titulares de uma conta individual de previdência os residentes da RAEM que:
 - 1) Tenham completado 18 anos de idade;
- 2) Não tendo completado 18 anos de idade, estejam inscritos no regime da segurança social, nos termos da alínea 1) do n.º 1 do artigo 10.º da Lei n.º 4/2010.
- 2. A conta individual de previdência de cada titular é aberta oficiosamente pelo FSS.

Artigo 5.º

Função da conta

A conta individual de previdência destina-se ao registo das seguintes transferências ou quantias:

- 1) Verba de incentivo básico;
- 2) Repartição extraordinária de saldos orçamentais;
- 3) Outras quantias que devam ser transferidas para as contas individuais de previdência.

Artigo 6.º

Gestão das verbas

1. As verbas registadas nas contas individuais de previdência são geridas pelo FSS segundo princípios de prudência na gestão do risco, com o objectivo de obtenção de um determinado rendimento com níveis de risco reduzidos.

- 二、社會保障基金為所有公積金個人帳戶擁有人的利益, 並以其名義,作出一切與管理該等帳戶所記錄的款項有關的行 為。
 - 三、公積金個人帳戶所記錄的款項可用作下列金融投資:
 - (一)在住所設於澳門特別行政區的信貸機構存款;
- (二)直接或透過聘請住所設於澳門特別行政區或以外地方的管理實體,認購投資計劃。
- 四、公積金個人帳戶所記錄的有關轉移的金額由澳門特別 行政區確保,且該帳戶擁有人受惠於款項管理產生的倘有回報。
- 五、澳門特別行政區按現行法例的規定,就因其機關或人 員的過錯不法行為而對公積金個人帳戶擁有人造成的損害承擔 民事責任。

第七條 不可查封及不可移轉

公積金個人帳戶內的結餘不可查封及不可移轉,但不影響 本法律關於帳戶擁有人死亡及依法退回公款的規定。

第八條

資訊權

公積金個人帳戶擁有人有權定期取得有關其帳戶的資訊, 尤其是款項紀錄及相關結餘的資訊。

第九條

款項的提取

- 一、年滿六十五歲的公積金個人帳戶擁有人方可提取其帳戶所記錄的全部或部分款項。
- 二、未滿六十五歲的公積金個人帳戶擁有人處於下列任一 情況,可申請提前提取其帳戶所記錄的全部或部分款項:
- (一)因本人或其配偶、任一親等的直系血親或姻親的嚴重傷病而需負擔龐大的醫療開支;
- (二)正收取第4/2010號法律所定的殘疾金,且已收取超 過一年;或
 - (三)正收取第9/2011號法律所指特別殘疾津貼。

- 2. O FSS realiza todos os seus actos relacionados com a gestão das verbas registadas nas contas individuais de previdência no interesse e por conta dos respectivos titulares.
- 3. As verbas registadas nas contas individuais de previdência podem ser aplicadas financeiramente em:
 - 1) Depósitos em instituições de crédito sediadas na RAEM;
- 2) Subscrição de planos de investimento, directamente ou mediante a contratação para o efeito de entidades gestoras, sediadas ou não na RAEM.
- 4. Os montantes das transferências registadas na conta individual de previdência são garantidos pela RAEM, beneficiando o respectivo titular dos rendimentos decorrentes da gestão das verbas, caso existam.
- 5. A RAEM responde civilmente pelos danos causados aos titulares de contas individuais de previdência em virtude de actos ilícitos e culposos dos seus órgãos ou agentes, nos termos da legislação em vigor.

Artigo 7.º

Impenhorabilidade e intransmissibilidade

O saldo da conta individual de previdência é impenhorável e intransmissível, sem prejuízo do disposto na presente lei para os casos de morte do respectivo titular e de reposição de dinheiros públicos, nos termos legais.

Artigo 8.º

Direito à informação

O titular da conta individual de previdência tem direito a obter informação regular sobre a sua conta, nomeadamente sobre o registo de verbas e o respectivo saldo.

Artigo 9.º

Levantamento de verbas

- 1. O titular da conta individual de previdência que tenha completado 65 anos de idade pode proceder ao levantamento total ou parcial das verbas registadas na sua conta.
- 2. O titular que não tenha completado 65 anos de idade pode requerer o levantamento total ou parcial, por antecipação, das verbas registadas na sua conta individual de previdência quando:
- 1) Incorrer em despesas elevadas para diagnóstico e tratamento médico devido a lesões corporais graves ou doença grave, próprias ou do seu cônjuge, parente ou afim em qualquer grau da linha recta;
- 2) Estiver a receber a pensão de invalidez prevista na Lei n.º 4/2010 há mais de um ano; ou
- 3) Estiver a receber o subsídio de invalidez especial previsto na Lei n.º 9/2011.

- 三、基於人道或其他具適當說明的理由,社會保障基金行 政管理委員會得許可不屬上款所指情況的未滿六十五歲的公積 金個人帳戶擁有人提前提取其帳戶所記錄的全部或部分款項。
- 四、公積金個人帳戶擁有人每年只可提取或提前提取款項 一次,提前提取款項所提出的理由應以文件證明。
- 五、公積金個人帳戶擁有人提取其帳戶所記錄的全部或部 分款項不影響隨後的附加款項的記錄。

第十條

帳戶的取消

- 一、公積金個人帳戶僅在其擁有人死亡時,方予取消。
- 二、屬公積金個人帳戶擁有人死亡的情況,其帳戶的最後 結餘計入其遺產內。

第三章 轉移

第十一條

鼓勵性基本款項

- 一、在分配款項當年的一月一日仍在生,並在前一曆年內 同時符合下列要件的公積金個人帳戶擁有人,可獲分配鼓勵性 基本款項:
 - (一) 澳門特別行政區永久性居民;
 - (二)年滿二十二歲;
 - (三)至少有一百八十三日身處澳門特別行政區。
 - 二、鼓勵性基本款項為一項單一的金錢給付。
- 三、公積金個人帳戶擁有人因下列理由不在澳門特別行政 區的期間,用以計算第一款(三)項所指要件的最少逗留期 間:
 - (一)就讀由當地主管當局認可的高等教育課程;
 - (二)住院;
 - (三)住所在內地且:
 - (1) 年滿六十五歲者;
- (2)未滿六十五歲者,基於健康原因,尤其因須接受非住 院護理、姑息治療、康復服務或須家人照顧;

- 3. Fora dos casos previstos no número anterior e por razões humanitárias ou outras devidamente fundamentadas, o Conselho de Administração do FSS pode autorizar o levantamento total ou parcial, por antecipação, das verbas registadas na conta individual de previdência do titular que não tenha completado 65 anos de idade.
- 4. O titular pode levantar as verbas ou proceder ao seu levantamento antecipado uma vez por ano, devendo os motivos invocados para a antecipação ser provados documentalmente.
- 5. O levantamento, total ou parcial, das verbas registadas na conta individual de previdência do titular não prejudica o registo posterior de verbas adicionais.

Artigo 10.º

Cancelamento da conta

- 1. A conta individual de previdência apenas é cancelada em caso de morte do respectivo titular.
- 2. Em caso de morte do titular da conta individual de previdência, o respectivo saldo final entra para o cômputo da herança.

CAPÍTULO III

Transferências

Artigo 11.º

Verba de incentivo básico

- 1. A verba de incentivo básico é atribuída ao titular da conta individual de previdência que, encontrando-se sobrevivo no dia 1 de Janeiro do ano em que ocorre a atribuição, tenha preenchido durante o ano civil anterior, cumulativamente, os seguintes requisitos:
 - 1) Ser residente permanente da RAEM;
 - 2) Ter completado 22 anos de idade;
 - 3) Ter permanecido na RAEM, pelo menos, 183 dias.
- 2. A verba de incentivo básico é uma prestação pecuniária única.
- 3. O período em que o titular da conta individual de previdência se encontre ausente da RAEM é contabilizado para efeitos da verificação do requisito de permanência mínima previsto na alínea 3) do n.º 1 quando seja justificado por:
- 1) Frequência de curso do ensino superior, reconhecido pelas autoridades competentes do local do curso;
 - 2) Internamento hospitalar;
 - 3) Ter domicílio no Interior da China quando:
 - (1) Tenha completado 65 anos de idade;
- (2) Não tendo completado 65 anos de idade, razões de saúde o justifiquem, nomeadamente em virtude do acesso a serviços de assistência ambulatória, paliativos ou de recuperação ou assistência familiar;

- (四)在澳門特別行政區以外地方為在社會保障基金註冊 的僱主提供工作;
- (五)負擔住所在澳門特別行政區的配偶、任一親等的直 系血親或姻親的主要生活費而在澳門特別行政區以外地方工 作;
- (六)公務、為澳門特別行政區服務而擔任職務或履行其 他公務。
- 四、在上款規定的情況外,基於人道或其他適當說明的理由,行政長官在聽取社會保障基金行政管理委員會的意見後, 得許可公積金個人帳戶擁有人不在澳門特別行政區的期間,用 以計算第一款(三)項所指要件的最少逗留期間。
- 五、公積金個人帳戶擁有人可向社會保障基金聲請其不在 澳門特別行政區具合理理由,而所提出的理由應以文件證明; 如無法提供有關文件,則公積金個人帳戶擁有人得以聲明作 證,並由兩名證人確認。
 - 六、鼓勵性基本款項的金額為澳門幣一萬元。

第十二條 預算盈餘特別分配

- 一、如歷年財政年度預算執行情況允許,於第四款所指批 示公佈的曆年的一月一日仍在生且於前一曆年內同時符合下列 要件的公積金個人帳戶擁有人,可獲發放預算盈餘特別分配款 項:
 - (一) 澳門特別行政區永久性居民;
 - (二)年滿二十二歲;
 - (三)至少有一百八十三日身處澳門特別行政區。
- 二、第十一條第三款至第五款的規定經作出適當配合後, 適用於認定上款(三)項所指身處澳門特別行政區的逗留期 間。
- 三、以預算盈餘特別分配名義發放的金額記錄於公積金個 人帳戶的權利的時效為三年,自作出分配的年度十二月三十一 日起計。
- 四、經聽取財政局的意見後,預算盈餘特別分配及相關金額由公佈於《澳門特別行政區公報》的行政長官批示訂定。

- 4) Prestação de trabalho fora da RAEM a empregador matriculado no FSS:
- 5) Prestação de trabalho fora da RAEM, quando o titular seja responsável pela subsistência do seu cônjuge, parentes ou afins em qualquer grau da linha recta, que tenham domicílio na RAEM;
- 6) Missão oficial de serviço, exercício de funções ao serviço da RAEM ou exercício de outras funções oficiais.
- 4. Fora dos casos previstos no número anterior e por razões humanitárias ou outras devidamente fundamentadas, o Chefe do Executivo, ouvido o Conselho de Administração do FSS, pode justificar o período em que o titular da conta individual de previdência se encontre ausente da RAEM, sendo esse período contabilizado para efeitos da verificação do requisito de permanência mínima previsto na alínea 3) do n.º 1.
- 5. A justificação da ausência da RAEM do titular da conta individual de previdência pode ser requerida ao FSS e o motivo invocado deve ser provado documentalmente ou, não sendo reconhecidamente possível, mediante declaração do titular, confirmada por duas testemunhas.
- 6. O montante da verba de incentivo básico é de 10 000 patacas.

Artigo 12.º

Repartição extraordinária de saldos orçamentais

- 1. Caso a situação da execução orçamental de anos económicos anteriores o justifique, pode ser atribuída uma verba, a título de repartição extraordinária de saldos orçamentais, ao titular da conta individual de previdência que, encontrando-se sobrevivo no dia 1 de Janeiro do ano em que se publica o despacho referido no n.º 4, tenha preenchido no ano civil anterior, cumulativamente, os seguintes requisitos:
 - 1) Ser residente permanente da RAEM;
 - 2) Ter completado 22 anos de idade;
 - 3) Ter permanecido na RAEM, pelo menos, 183 dias.
- 2. O disposto nos n.ºs 3 a 5 do artigo 11.º aplica-se, com as devidas adaptações, à confirmação do tempo da permanência na RAEM previsto na alínea 3) do número anterior.
- 3. O direito ao registo na conta individual de previdência do montante atribuído a título de repartição extraordinária de saldos orçamentais prescreve no prazo de três anos, contado a partir de 31 de Dezembro do ano em que a repartição seja efectuada.
- 4. A repartição extraordinária de saldos orçamentais e o respectivo montante são determinados por despacho do Chefe do Executivo, publicado no *Boletim Oficial* da Região Administrativa Especial de Macau, ouvida a Direcção dos Serviços de Finanças.

第四章 最後及過渡規定

第十三條

中央儲蓄制度

- 一、經第20/2011號行政法規修改的第31/2009號行政法規 於本法律生效時終止生效。
 - 二、上款的規定自動產生下列效果:
 - (一)中央儲蓄制度個人帳戶轉換為公積金個人帳戶;
- (二)中央儲蓄制度個人帳戶參與人成為公積金個人帳戶 擁有人;
- (三)為一切法律效力,中央儲蓄制度個人帳戶的結餘轉 入公積金個人帳戶擁有人的相關帳戶。
- 三、根據中央儲蓄制度分配的啟動款項,視為為適用第 十一條的規定而向公積金個人帳戶作出的分配。

第十四條

負擔

執行本法律所引致的財政負擔,由登錄於相關財政年度的 澳門特別行政區財政預算內政府一般綜合開支預算第十二章開 支的組織分類中以私人名義作出的經常轉移的特定撥款項目承 擔。

第十五條

補充法規

有關本法律執行的事宜,尤其涉及第五條所指轉移或款項 的發放程序,可由補充性行政法規訂定。

第十六條

生效

本法律自二零一二年十月十五日起生效。

二零一二年八月三十日通過。

立法會主席 劉焯華

二零一二年九月四日簽署。

命令公佈。

行政長官 崔世安

CAPÍTULO IV

Disposições finais e transitórias

Artigo 13.º

Regime de Poupança Central

- 1. O Regulamento Administrativo n.º 31/2009, alterado pelo Regulamento Administrativo n.º 20/2011, cessa a sua vigência com a entrada em vigor da presente lei.
- 2. O disposto no número anterior implica que, automaticamente:
- 1) A conta individual do Regime de Poupança Central seja transformada em conta individual de previdência;
- 2) O participante da conta individual do Regime de Poupança Central se torne titular da conta individual de previdência;
- 3) O saldo da conta individual do Regime de Poupança Central seja transferido, para todos os efeitos legais, para a conta individual de previdência do respectivo titular.
- 3. A atribuição da verba de activação ao abrigo do Regime de Poupança Central considera-se efectuada para a conta individual de previdência para efeitos do disposto no artigo 11.º

Artigo 14.º

Encargos

Os encargos financeiros decorrentes da execução da presente lei são suportados por conta de dotações específicas inscritas em transferências correntes a favor de particulares do capítulo 12 da classificação orgânica da despesa do orçamento da despesa ordinária integrada do Governo, que integra o Orçamento da RAEM para o ano económico em causa.

Artigo 15.º

Diplomas complementares

Podem ser objecto de regulamento administrativo complementar as matérias necessárias à execução da presente lei relativas, nomeadamente, ao procedimento de atribuição das transferências ou quantias referidas no artigo 5.º

Artigo 16.º

Entrada em vigor

A presente lei entra em vigor no dia 15 de Outubro de 2012.

Aprovada em 30 de Agosto de 2012.

O Presidente da Assembleia Legislativa, Lau Cheok Va.

Assinada em 4 de Setembro de 2012.

Publique-se.

O Chefe do Executivo, Chui Sai On.